

MARTIFER, SGPS, S.A.

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I PRELIMINARES

Artigo Primeiro (Objecto)

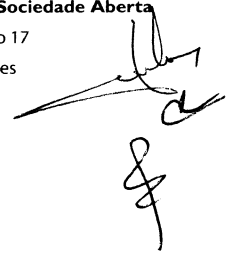
O presente regulamento tem por objecto regular a composição, as funções e competências e funcionamento do Conselho Fiscal da MARTIFER, SGPS, S.A. (a “Sociedade”), tendo em vista o desempenho eficaz das suas competências legais e estatutárias, em conformidade com as melhores práticas de governo societário.

Artigo Segundo (Interpretação)

Os preceitos vertidos no presente regulamento devem ser interpretados em conformidade com as normas legais e estatutárias em vigor.

Artigo Terceiro (Alterações)

1. O presente regulamento pode ser alterado a pedido de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, o qual deve ser fundamentado e submetido, mediante proposta de alteração, ao Presidente.
2. A deliberação sobre a alteração do presente regulamento, por modificação, supressão ou introdução de qualquer cláusula, é tomada por maioria dos votos dos membros do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II ESTRUTURA

Artigo Quarto (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral, por quatro anos, podendo ser reeleitos.
3. O Conselho Fiscal deve ser composto por uma maioria de membros independentes.
4. Compete ao Conselho Fiscal designar o seu Presidente, se a Assembleia-Geral não o tiver designado.

Artigo Quinto (Requisitos)

1. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares quanto a incompatibilidades, independência e especialização que estiverem em vigor.
2. O Conselho Fiscal deve apreciar a independência dos seus membros à luz dos requisitos referidos no número anterior, quer no momento da designação, quer quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda de independência.

Artigo Sexto (Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal, em conjugação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da Sociedade, dispondo das competências e ficando sujeito aos deveres previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis.
2. Para além das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos, ao Conselho Fiscal cabe, em especial:
 - a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da Sociedade;
 - b) Acompanhar o funcionamento da Sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
 - c) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente;
 - d) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
 - e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;



- f) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
 - g) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.
3. No exercício das suas competências e cumprimento dos seus deveres, o Conselho Fiscal propõe à Assembleia-Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente da Sociedade, fiscaliza a sua independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais, o âmbito dos respectivos serviços e a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade.
 4. O Conselho Fiscal deve, ainda, representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do seu Auditor Externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.

Artigo Sétimo (Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, no mínimo, uma vez em cada trimestre e cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões.
2. O Conselho Fiscal reúne-se ainda sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.
4. De cada reunião deve ser lavrada a acta, assinada por todos os que nela tenham participado.

Artigo Oitavo (Deveres)

Para além dos deveres estabelecidos na lei, os membros do Conselho Fiscal devem, em particular:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- b) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
- c) Dar conhecimento à administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- d) Informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;

- e) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efectuadas e o resultado das mesmas;
- f) Enviar, aquando da sua designação, ao Presidente do Conselho Fiscal, uma declaração sobre requisitos de independência e incompatibilidades a que se refere o Artigo Quinto do presente regulamento;
- g) Comunicar, de imediato, ao Presidente do Conselho Fiscal qualquer facto ou circunstância que afecte ou que venha previsivelmente a afectar a sua independência ou que gere uma incompatibilidade legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Nono (Aprovação)

O presente regulamento do Conselho Fiscal foi aprovado por unanimidade de todos os seus membros, na reunião de 30 de Outubro de 2008 e entra imediatamente em vigor.

Artigo Décimo (Vinculação Automática)

Qualquer membro do Conselho Fiscal que venha a ser eleito obriga-se a cumprir na íntegra o presente regulamento durante todo o seu mandato.

*Mmanuel Simões Carvalho e Silva
Carlos Alberto de Sá e Silva
Bela ABET de Oliveira e Sousa*